



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

LEI Nº 1.510/2023      ESPERANTINA, 28 DE AGOSTO DE 2023.

*DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - S.I.M PARA PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1.º** - Fica instituído no Município de Esperantina-Pi o Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Empreendedorismo e Trabalho destinado a proceder a inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal e vegetal.

§ 1.º - Ao Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M compete a fiscalização e inspeção sanitária para a industrialização e beneficiamento de bebidas e alimentos destinados ao consumo humano de origem animal e/ou vegetal, em conformidade com as Leis Federais nº 9.712 de 20.11.1998; nº. 1.283 de 18.12.1950; nº 7.889 de 23.11.1989 e o Decreto Federal nº 5.741, de 30.03.2006, que instituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

§ 2.º - Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M a realização das atividades de inspeção e a fiscalização de produtos de origem animal e vegetal comercializados em âmbito municipal, proceder com o cumprimento às normas estabelecidas e aplicar as penalidades previstas na presente lei.

**Art. 2.º** - A inspeção e fiscalização de que trata a presente Lei abrange os aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito em todo o Município.

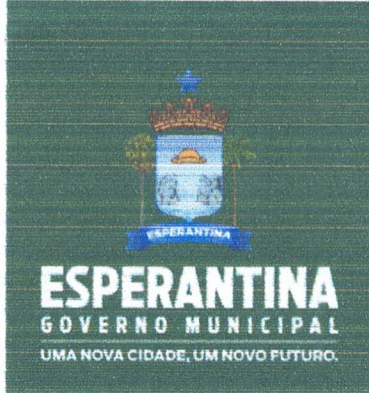
**Art. 3º** - São sujeitos à inspeção e fiscalização previstas nesta Lei os animais destinados ao abate, carnes e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos de abelhas e seus derivados, comestíveis ou não comestíveis, com adição ou não de produtos vegetais.

**Art. 4.º** - A inspeção sanitária de bebidas e alimentos de origem animal e/ou vegetal processados para o consumo humano refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação, controle sanitário e fiscalização, compreendido desde a matéria prima até a elaboração do produto final.

---

**UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.**

Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro • CEP 64.180-000  
Esperantina - Piauí • Telefone (86) 3383-1538



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

§ 1.º - Para fins desta Lei, entende-se por processamento ou elaboração de produtos de origem animal e vegetal, o procedimento utilizado na obtenção de produtos destinados ao consumo humano que tenham características tradicionais, culturais ou regionais, ainda que, produzidos em pequena escala, obedecidos aos parâmetros fixados em regulamento publicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Empreendedorismo e Trabalho.

**Art. 5.º** - A inspeção e a fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal serão realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Empreendedorismo e Trabalho através do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

I – nos locais de produção que recebem animais para o abate, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal e vegetal, para beneficiamento ou industrialização com o objetivo de obtenção de bebidas e alimentos para consumo humano.

II – nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal e vegetal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

§1º - As atividades de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal serão realizadas por Médicos Veterinários e auxiliares com, no mínimo, ensino médio e efetivos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Empreendedorismo e Trabalho.

§2º - As atividades de inspeção e fiscalização dos produtos de origem vegetal serão realizadas por Agrônomos e auxiliares com, no mínimo, ensino médio e efetivos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Empreendedorismo e Trabalho.

**Art. 6.º** - A inspeção e a fiscalização dos produtos de origem animal serão exercidas em caráter periódico ou permanente, segundo as necessidades do serviço.

§1º - A inspeção será obrigatoriamente instalada em caráter permanente nos estabelecimentos de carnes e derivados que abatem as diferentes espécies de açougue.

§2º - Todas as ações de inspeção e fiscalização sanitária serão executadas visando um processo educativo, sem, no entanto, prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.

**Art. 7.º** - Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal e vegetal poderão funcionar no Município sem que estejam previamente registrados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Empreendedorismo e Trabalho na forma da regulamentação da presente Lei e demais atos normativos que venham a ser instituídos.

§1º - As licenças para instalações e funcionamento de qualquer estabelecimento de

---

**UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.**

Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro • CEP 64.180-000  
Esperantina - Piauí • Telefone (86) 3383-1538



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

produtos de origem animal e vegetal dependerá da prévia aprovação de projetos de construção e instalação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Empreendedorismo e Trabalho.

§2º - Os produtos de origem animal e vegetal, satisfeitas as exigências legais, terão livre circulação municipal.

**Art. 8º** - Fica expressamente proibido em todo o território municipal, para os fins desta Lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento.

**Art. 9º** - As autoridades de saúde pública quando na função de inspeção e fiscalização de alimentos comunicarão ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos e subprodutos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Empreendedorismo e Trabalho, através do Serviço de Inspeção Municipal-S.I. M, disponibilizará apoio técnico laboratorial para as análises de produtos de origem animal e vegetal através de laboratórios oficiais credenciados ou conveniados.

**Art. 11** - Os estabelecimentos registrados que adquirirem produtos de origem animal ou vegetal para beneficiar, manipular, industrializar ou armazenar, deverão manter o registro de entrada e saída desses produtos constando obrigatoriamente a natureza e procedência.

**Art. 12** - O Município de Esperantina-Pi adotará, para as infrações apuradas em inspeção industrial e sanitária para os produtos de origem animal em sua fiscalização, o elenco de sanções previstas pelo artigo 14, da lei Estadual n. 6.939, de 02 de Janeiro de 2017.

§1º - As penalidades impostas na forma do *cuput* serão aplicadas pelo dirigente do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, responsável pela inspeção e fiscalização de que trata essa Lei.

**Art. 13** - A infrações apuradas em inspeção e fiscalização dos produtos de origem vegetal serão regulamentados posteriormente por Decreto específico para esse fim.

**Art. 14** - Compete ao(à) Secretário(a) de Municipal de Desenvolvimento Agrário, Empreendedorismo e Trabalho, como última instância, a decisão de todo e qualquer recurso administrativo quanto a matéria de que versa essa Lei.

**Art. 15** - O produto da arrecadação decorrente da aplicação das multas previstas nesta Lei ficará vinculado à Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Agrário, Empreendedorismo e Trabalho.

**Art. 16** - Os casos omissos nesta Lei ficarão sujeitos a legislação Estadual e/ou Federal vigentes.

---

**UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.**

Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro • CEP 64.180-000  
Esperantina - Piauí • Telefone (86) 3383-1538



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

**Art. 17** - Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal correrão por conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Esperantina-Pi destinadas à Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Agrário, Empreendedorismo e Trabalho constantes na Lei Orçamentária do Município.

**Art. 18** - Para efeito de cumprimento dessa Lei, a Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Agrário, Empreendedorismo e Trabalho disciplinará em regulamentos distintos as diretrizes para inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal.

**Art. 19** - O poder executivo regulamentará essa Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 20** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.

**IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO**  
Prefeita

---

**UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.**

Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro • CEP 64.180-000  
Esperantina - Piauí • Telefone (86) 3383-1538